

CONTRATO Nº 20230171

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARIA PITINGA DE SANTANA, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.962.574/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) SIMONE CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 900.023.422-00, residente na AV. HUMBERTO FRAZAO SN, e de outro lado a firma A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.062.826/0001-88, estabelecida à AV TAPARAIZ COUTO, 633, 19 RUA, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANANDA REBELO DA SILVA, residente na AV TAPARAIZ COUTO, 633, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-660, portador do(a) CPF 947.415.062-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 011 2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE AVEIRO/P A.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009665	PINCEL DE PELO PARA PINTURA N 08 - Marca.: leonora	UNIDADE	5,00	1,950	9,75
013900	ISOPOR FOLHA 30 MM - Marca.: styroform	UNIDADE	5,00	7,560	37,80
020232	EVA COM GLITER - Marca.: gatte	UNIDADE	5,00	4,140	20,70
022702	BORRACHA BRANCA Nº40 - Marca.: leonora	UNIDADE	5,00	0,750	3,75
063061	APAGADOR C/ESTOJO - Marca.: masterprint	UNIDADE	5,00	10,560	52,80
063062	APONTADOR PLASTICO REDONDO SIMPLES - Marca.: leonora	UNIDADE	5,00	1,320	6,60
063063	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 CAMADAS - Marca.: waleu	UNIDADE	5,00	48,990	244,95
063069	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA GRANDE 96FLS - Marca.: c redeal	UNIDADE	5,00	9,980	49,90
063071	CADERNO DE DESENHO - Marca.: credeal	UNIDADE	5,00	10,250	51,25
063075	CANETA HIDROCOR-ESTOJO C/12UND. - Marca.: gatte	ESTOJO	20,00	6,680	133,60
063076	CARTOLINA CORES VARIADAS 50CM*66CM - Marca.: reipel	UNIDADE	20,00	0,800	16,00
063087	ENVELOPE PEQUENO 176*250 DIVERSAS CORES - Marca.: sc rity	UNIDADE	20,00	0,440	8,80
063090	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO CROMADO, TIPO ESPATULA COM APROX. 15CM - Marca.: leonora	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
063091	GIZ DE CERA PEQUENO CX C/12 - Marca.: leonora	CAIXA	10,00	3,980	39,80
063092	GRAFITE 0.9MM CX C/12GRAFITES - Marca.: leonora	CAIXA	11,00	1,430	15,73
063093	GRAFITE 07 CX C/12GRAFITES - Marca.: leonora	UNIDADE	6,00	1,430	8,58
063095	ISOPOR FOLHA 10MM - Marca.: styroform	UNIDADE	20,00	3,330	66,60
063104	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA CX. COM 12UND - Marca.: gatte	CAIXA	12,00	12,740	152,88
063118	PASTA SANFONADA P/ PAPEL OFICIO COM 12 DIVISORIAS - Marca.: dello	UNIDADE	20,00	18,850	377,00
063125	TINTA REABASTECEDORA P/PINCEL DE QUADRO MAGNETICO CO RES VARIADAS DE 1L - Marca.: radex	UNIDADE	5,00	107,300	536,50
063128	CADERNO S/ ARAME CAPA DURA 96FOLHAS UND - Marca.: cr edeal	UNIDADE	20,00	10,250	205,00
063136	CLIP Nº8/0 EM AÇO NIQUELADO;MATERIAL CONFORME NORMA SAE 1010/20 CX C/25 - Marca.: clips top	CAIXA	20,00	2,610	52,20
063147	PINCEL ATOMICO (AZUL,VERMELHO E PRETO)UND - Marca.: leonora	UNIDADE	20,00	2,880	57,60
085500	ISOPOR FOLHA 15 MM - Marca.: styroform	UNIDADE	10,00	3,770	37,70
085533	GRAMPEADOR DE PAREDE - Marca.: leonora	UNIDADE	10,00	31,990	319,90
085534	ISOPOR folha 50 mm - Marca.: styroform	UNIDADE	10,00	12,200	122,00
085535	ISOPOR folha 100 mm - Marca.: styroform	UNIDADE	10,00	30,250	302,50
107310	ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO NA COR AZUL, ESTOJO PLÁSTICO; - Marca.: masterprint	UNIDADE	9,00	6,850	61,65
107311	DIMENSÃO APROXIMADA 12X8 CM. Nº03 ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO NA COR PRETO, ESTOJO PLÁSTICO; - Marca.: masterprint	UNIDADE	4,00	5,990	23,96
107314	DIMENSÃO APROXIMADA 12X8 CM Nº03 CANETA ESFERÓGRAFICA COR AZUL, CORPO TRANSPARENTE; - Marca.: compactor	CAIXA	25,00	32,880	822,00
107316	SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC OU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ORGÃO COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND CANETA ESFERÓGRAFICA, COR VERMELHA, CORPO TRANSPARENTE - Marca.: compactor	CAIXA	25,00	32,880	822,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ORGÃO						
107328	COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND TESOURA PARA USO GERAL, EM AÇO INOX 8 C/ CABO EM POL IMETRO 21CM - Marca.: gatte	UNIDADE	22,00	6,890	151,58	
107329	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 19 MM - Marca.: leonora	CAIXA	25,00	14,500	362,50	
107335	PAPEL DE 40 KG - Marca.: reipel	UNIDADE	25,00	1,310	32,75	
107336	PAPEL CAMURÇA 40X60 - Marca.: reipel	UNIDADE	25,00	0,730	18,25	
107337	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS 50X70 CM - Marca.: reipe	UNIDADE	25,00	0,870	21,75	
107348	ISOPOR FOLHA 20MM - Marca.: styroform	UNIDADE	25,00	5,040	126,00	
107355	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO TRANSPARENTE. - Marca.: compactor	CAIXA	25,00	32,880	822,00	
131378	SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC OU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADO PELO ORGÃO COMPETENTE, INMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADE LIGA ELÁSTICA N18 - Marca.: bag	PACOTE	10,00	20,080	200,80	
131385	borracha látex, na cor amarela, fina, resistente e de alta qualidade, pacote com 1.200 unidades.	PACOTE	20,00	25,950	519,00	
131389	PAPEL FOTOGRÁFICO TAMANHO A4 ADESIVO, COM 50 FOLHA E M PACOTE - Marca.: masterprint	PACOTE	20,00	19,390	387,80	
131391	PAPEL FOTOGRÁFICO TAMANHO A4, COM 50 FOLHA EM PACOTE - Marca.: masterprint	PACOTE	20,00	19,390	387,80	
131392	PAPEL SEDA, 50X70CM - Marca.: reipel	UNIDADE	25,00	0,450	11,25	
131410	PAPEL MICROONDULADO - Marca.: reipel	UNIDADE	25,00	2,110	52,75	
131415	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS MATERIAL ACRÍLICO COR FUMÊ LARG DE 230MM ALTURA 100MM - Marca.: masterprint	UNIDADE	25,00	8,520	213,00	
131419	PRANCHETA PORTÁTIL MATERIAL POLISTIRENO 340MM, LARG 230MM, COR FUMÊ - Marca.: waleu	UNIDADE	10,00	14,430	144,30	
	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PEGADOR METÁLICO TEROURA ESCOLAR, COM LAMINA AÇO INOX CABO PLÁSTICO, C ORES DIVERSAS SEM PONTA 12CM - Marca.: gatte	UNIDADE	5,00	4,280	21,40	
				VALOR GLOBAL R\$	7.773,63	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 7.773,63 (sete mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 011 2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 011 2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 011 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1003.081220018.2.073 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.773,63.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 011 2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIMONE CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 03 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.962.574/0001-43
CONTRATANTE

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO